ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.471 de 8 de agosto de 2003

Promove a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - O planejamento, a construção, a ampliação ou reforma de prédios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2° - Para atender ao disposto no artigo anterior, deverão ter pelo menos rampas de acesso, os seguintes estabelecimentos: Os prédios públicos, bancos, supermercados, edificações residenciais com três ou mais pavimentos, edificações para hospedagem e congêneres, prédios para asilos e ou orfanatos, edificações hospitalares e congêneres, edificações para auditórios, para cinemas e teatros, edificações para cultos religiosos, para ginásio esportivos, para centro de cultura e para clubes recreativos.

Art. 3° - O planejamento e a construção das rampas de acesso deverão constar nos projetos de construção dos prédios e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4° - A aprovação de projeto e o licenciamento de obras, observarão o disposto nesta lei.

Art. 5° - Os proprietários de edificações já existentes, relacionadas no artigo 2°, terão o prazo de 24 meses para proceder as adequações necessárias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 6° - O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira infração;
II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda infração;
III - Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na terceira infração;
IV - Suspensão de alvará de funcionamento a partir da quarta infração.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 8 de agosto de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal